



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

DECRETO N° 1445 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a suspensão da eficácia das inscrições municipais, em razão da inatividade presumida.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC – Mobiliário,

DECRETA:

Art. 1º. As pessoas jurídicas que, estando obrigadas, deixarem de cumprir com suas obrigações tributárias estabelecidas pela legislação tributária do município de Monte Carmelo, há mais de 1 (um) ano, contados da data da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC – Mobiliário, e/ou do último arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e permaneceram nessa situação até a data de publicação deste Decreto, poderão ter suas inscrições suspensas no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC – Mobiliário, em razão de inatividade presumida.

§1º - Entende-se por inatividade presumida a análise, isolada ou conjuntamente, dos seguintes critérios:

I- Falta de transmissão de Declarações Eletrônicas de Serviços Prestados e/ou Tomados DESP/DEST, de envio eletrônico obrigatórias;

II- Falta de comunicação de:

- a) alteração de endereço;
- b) suspensão;
- c) paralisação ou baixa das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

III- Ausência de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

IV- Ausência do Alvará de Funcionamento.

§2º- Poderão, ainda, ter a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC - Mobiliário, suspensa, as pessoas jurídicas:

I- Que não existam de fato;

II- Ou, que, tiverem seus pedidos de Alvará de Funcionamento indeferidos pelos órgãos responsáveis pela concessão do pedido e não tenham regularizado sua situação no prazo fixado.

§3º - Ocorrendo a hipótese descrita na alínea “a”, do inciso II, deste artigo, a suspensão da eficácia da inscrição municipal, em razão da inatividade presumida, será precedida de diligência fiscal *in loco*.

§4º - Para as demais hipóteses descritas neste artigo, a suspensão da eficácia da inscrição municipal, em razão da inatividade presumida, será efetivada com base nas informações constantes no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC – Mobiliário.

Art. 2º. A inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC – Mobiliário poderá ser restabelecida por solicitação da pessoa jurídica, após regularização de todos os critérios previstos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º deste Decreto, e, ainda, a efetiva atividade, respeitadas as condições estabelecidas pelas legislações pertinentes.

Art. 3º. As pessoas jurídicas que solicitarem suas inscrições no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC – Mobiliário, após a data da publicação deste Decreto, poderão ter suas inscrições suspensas no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC – Mobiliário, em razão de inatividade presumida, nas seguintes hipóteses:

I – Após intimada, a Pessoa Jurídica não regularizou no prazo concedido pelo Município, qualquer tipo de pendência exigida para concessão do Alvará de Funcionamento;

II – Ainda que deferido o pedido de Alvará de Funcionamento, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias estabelecidas pela legislação tributária do município de Monte Carmelo, por mais de 6 (seis) meses, contados da data da última obrigação cumprida e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

permanecer nessa situação até 30 (trinta) dias contados da data da notificação preliminar para regularização.

Art. 4º. A suspensão no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC – Mobiliário, em razão de inatividade presumida, não implica reconhecimento de inexistência de débitos fiscais, nem impede a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de dar continuidade nos atos relativos ao procedimento ordinário.

Art. 5º. A suspensão no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC – Mobiliário, em razão de inatividade presumida, será válida somente para atualização do Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC – Mobiliário, não autorizando a emissão de Certidão de Regularidade Cadastral, nem dispensando o Fisco Municipal de efetuar os levantamentos fiscais necessários.

Art. 6º. Constatada a suspensão no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC – Mobiliário, em razão de inatividade presumida, indevidamente, será imediatamente restabelecida a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC – Mobiliário, independentemente de requerimento ou pagamento de taxas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 10 de Novembro de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo